

10.07  
Secr. *Joana Sabino de Almeida*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2384/06

**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Olho D'água – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se irregular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

## ACÓRDÃO APL TC Nº 546/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 2.384/06**, que trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Olho D'água**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade da ex-Presidente, Vereadora **Joana Sabino de Almeida**;

**CONSIDERANDO** que foi anexada à prestação de contas sob análise denúncia, apresentada a este Tribunal em 21 de setembro de 2006, concernente a irregularidades cometidas pela Presidência da Câmara Municipal de Olho D'água durante a Gestão de 2005;

**CONSIDERANDO** a análise da referida denúncia e dos demais documentos que instruem o processo, a Auditoria desta Corte elaborou seu relatório, onde apontou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte da ex-gestora, remanescendo, no entendimento do Órgão Técnico, as seguintes falhas:

- 1) Incorreta elaboração dos RGF encaminhados a este Tribunal;
- 2) Não recolhimento das obrigações patronais;
- 3) Votação de projetos sem apreciação e votação das comissões, conforme cópia da ata referente à sessão realizada no dia 09 de abril de 2005;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desta Corte, ao se pronunciar sobre as irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução, pugnou pelo (a):

- a. Irregularidade da presente Prestação de Contas da Sra. Joana Sabino de Almeida, Presidente da Câmara municipal de Olho D'água, exercício financeiro de 2005;
- b. Aplicação da multa prevista no inciso II do Art. 56 da LOTCE à retronominada gestora;
- c. No tocante à gestão fiscal, pela declaração de atendimento maciço às disposições da LRF;
- d. Extinção da irregularidade objeto da denúncia a este Tribunal, por força da incompetência *ratione materiae* para apreciar fatos de natureza interna e política;
- e. Recomendação no sentido de proceder à condução do Parlamento Mirim com estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, evitando incorrer nas falhas e irregularidades aqui descritas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2384/06

- f. Remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público comum para tomada de providências de sua alçada, sobretudo no atinente à apuração dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa regulamentados pela Lei 8.429/92 pela Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água nos idos de 2005;
- g. Representação à DELEPREV acerca da falta de retenção e recolhimento das verbas previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos Vereadores no exercício de 2005, o que implicará ônus para o Município (Poder Executivo), devendo o atual Prefeito ser comunicado deste fato, com vistas à cobrança dos valores devidos pelo Poder Legislativo a serem ressarcidos pelos cofres municipais;

**CONSIDERANDO** que, no entendimento do relator, este Tribunal é incompetente para se pronunciar sobre a votação de projetos sem apreciação e votação das comissões, por dizer respeito a matéria de natureza *interna corporis* daquela Casa;

**CONSIDERANDO** que, na opinião do Relator, a incorreta elaboração dos RGF encaminhados a este Tribunal trata-se de falha formal, não repercutindo negativamente na gestão do Gestor;

**CONSIDERANDO** que o não recolhimento das obrigações patronais contraria disposição legal e constitucional, bem como, o Parecer Normativo 52/04 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em:

1. Julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Olho D'água**, relativa ao **exercício de 2005**, sob a presidência da Vereadora **Joana Sabino de Almeida**.
2. **Emitir**, em separado, Parecer declarando o **atendimento integral** às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. **Recomendar** a atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de guardar estrita observância às normas reguladoras da Administração Pública, notadamente no que se refere às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normas emanadas desta Casa, evitando, assim, a repetição das máculas apontadas, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras cominações legais.
4. **Remeter** cópia dos presentes autos à Procuradoria de Justiça do Estado, para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes à sua competência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2384/06

5. **Representar** junto ao **INSS** acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativas ao não recolhimento de contribuição previdenciária.

**Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.**

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

**ANA TERESA NOBREGA**  
Procuradora-Geral